**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 015/2021**

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N° 002/2021 PARA APURAR DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA. "

**AUTORIA**: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

**Considerando** a denúncia feita pelo cidadão Joelson Vinícius Horato do Carmo com a apresentação de indícios suficientes de adequação da conduta do Vereador Vanderlan Moraes da Hora a atos qualificados como infrações político-administrativas conforme narrativa e documentação apresentada que culminaram nos Processos Administrativos n° 1202/2021 e n° 1216/2021;

**Considerando** que é de competência do Poder Legislativo o procedimento e julgamento de agentes políticos na esfera municipal por denúncias de práticas de atos de infrações político-administrativas;

**Considerando** que a Carta Magna, em seu artigo 29, inciso IX, outorga aos estados-membros legislar sobre o tema e que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, remete o tratamento da matéria à legislação federal

**Considerando** que a legislação federal que rege os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas praticadas por Prefeitos e Vereadores é o Decreto-Lei 201/67;

**Considerando** que o e. Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado há anos no sentido da recepção do Decreto-Lei 201/67 pela Constituição de 1988, sendo então aplicáveis as regras previstas na legislação federal numa interpretação de seu texto conforme a Constituição de acordo com a Súmula Vinculante n° 46 STF;

**Considerando** que a denúncia feita contém pedido de Instauração de Comissão Especial Processante;

**Considerando** a votação, por 10 (dez) votos favoráveis, 2 contrários e 1 ausência, ocorrida na sessão ordinária do dia 23/11/2021, pelo recebimento da denúncia nos termos do art. 5°, I, do Decreto-Lei n° 201/67;

**Considerando** que, seguindo a legislação que rege a matéria, houve a composição dos Vereadores que integrarão a Comissão Especial Processante na mesma sessão em que a denúncia foi submetida à apreciação do Plenário da Casa de Leis;

**Considerando** as disposições de que as Comissões Especiais serão exteriorizadas por meio de Resoluções;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, e tendo em vista o entendimento mais contemporâneo de que a publicidade constitui uma verdadeira condição de eficácia dos próprios atos administrativos e suas consequências;

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica instaurada a Comissão Especial Processante n° 002/2021, com fulcro no Decreto-Lei n° 201/1967 e no Regimento Interno, estabelecendo assim a seguinte composição:

Presidente – Ver. Carlos Augusto Carvalho Balthazar;
Relator – Ver. André dos Santos Braga;
Membro – Ver. João Francisco de Souza Araújo.

**Art. 2°** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, conforme dispõe o art. 5°, VII, do Decreto-Lei n° 201/1967.

**Art. 3°** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**
**PRESIDENTE**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**
**VICE PRESIDENTE**

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**
**1° SECRETÁRIO**

**SIDNEI MATTOS FILHO**
**2° SECRETÁRIO**